



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L e i n° 2.968, de 10 de julho de 1.998.

Dispõe sobre alterações na Lei n° 2.924, de 19 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas competências e atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Ficam os "Requisitos Mínimos para Provimento" dos cargos criados no Nível I, na Situação Nova, do Anexo I a que se refere o artigo 10 e que constitui o SUBQUADRO I previsto no inciso I, do artigo 9º da Lei n° 2.924, de 19 de dezembro de 1997, de Agente de Saneamento, Auxiliar Técnico de Esporte, Berçarista, Bombeiro Municipal 3ª Classe, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Autos, Funileiro, Inspetor de Alunos, Marceneiro, Mecânico, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Motorista, Motorista de Ambulância, Recepcionista, Recreacionista, Secretário Auxiliar, Serralheiro, Telefonista, Zelador e Pintor de Autos, alterados para 1º Grau Incompleto.

**§ 1º** - Para o provimento dos cargos de Auxiliar Técnico de Esporte, Berçarista, Carpinteiro, Eletricista, Eletricista de Autos, Funileiro, Inspetor de Alunos, Marceneiro, Mecânico, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Recreacionista, Serralheiro, Zelador e Pintor de Autos exigir-se-á também, experiência mínima de 1 (um) ano.

**§ 2º** - Além do estabelecido no "caput" deste artigo e no § 1º, para o provimento dos cargos de Motorista e Motorista de Ambulância será exigido ainda Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D.

**Artigo 2º** - Para os cargos a seguir especificados, criados na Situação Nova do Anexo II, a que se refere o artigo 10 e que constitui o SUBQUADRO II previsto no inciso II, do artigo 9º da Lei n° 2.924/97, ficam definidos os seguintes "Requisitos Mínimos para Provimento":-

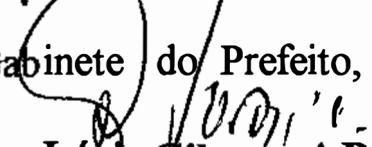
- I - Administrador Regional - Livre Provimento pelo Prefeito;
- II - Diretor de Departamento (Educação e Cultura) - 3º Grau Completo com habilitação em Administração Escolar,
- III - Motorista do Prefeito - 1º Grau Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D e experiência mínima de 1 (um) ano.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 10 de julho de 1.998.

  
Dr. Sérgio Schlobach Salvagni  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.

  
Vera Lúcia Gibertoni Boschini  
- Agente Técnico Municipal -